

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 010/2023 de 19/01/2023, Decreto nº 008/2023 de 13/01/2023; Decreto nº 004/2023 de 13/01/2023 e alterações pertinentes

II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social

Prefeitura Municipal/ Secretarias M. de Administração, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Secretarias M. de Saúde, Secretarias M. de Educação, Secretarias M. de Desenvolvimento Social

III - Processo administrativo/Número de ordem:

170/2023

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº 006/2023

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

VI – Regime de Execução

Indireta

VII - Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

VIII - Local data e horário para início da sessão pública:

Endereço:	Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000
Período:	19/05/2023 a 19/05/2024
Horário:	08h00min às 12h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

Horário:	08:00 as 12:00 horas	E-mail		Telefone:	(73) 3254-0386
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:		JACIARA SANTOS BRITTO			
		Designada Agente de Contratação, através da Portaria nº. 086 de 13 de março de 2023.			

CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE GANDU, ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de 19/052023, **ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados**, credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, visando atender as Secretarias do Município de Gandu, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 160/2023**.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, visando atender as Secretarias do Município de Gandu, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

1.2 – Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As dotações orçamentárias constam do orçamento municipal para o exercício de 2023, sob as seguintes classificações:

UNIDADE: 0801 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 2039
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSOS: 15001001

UNIDADE: 1201 – SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA: 2011
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSOS: 15000000

UNIDADE: 0901 - SECRETARIA M. DE SAÚDE
PROGRAMAS: 2061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSOS: 16000000
FONTE DE RECURSOS: 15001002

UNIDADE: 0601 – SECRETARIA M. DA ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 2011
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSOS: 15000000

UNIDADE: 1301 – SECRETARIA M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

PROGRAMA: 2011

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSOS: 15000000

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu - BA, no endereço acima, a partir do dia 00/00/2023, das 08h00min às 12h00min horas.

3.2 - Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA – SMS/GANDU - BA

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

3.3 - O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual e cédula de identidade;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria;
- c) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2 Prova de regularidade perante:

5.2.2 A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

5.2.3 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.1.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidões negativas de protestos nos últimos 05 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação. Caso a empresa tenha sido constituída em menor tempo, deverá a certidão ser condicionada ao tempo de constituição.

5.1.3.1. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las acompanhar de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e andamento dos processos judiciais respectivos, fornecidas pelo Juízo competente, demonstrando tratar-se de caso que não onere o Licitante.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

5.1.5. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

5.3. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

5.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.5. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

6 – DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em R\$ 284.437,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

6.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Gandu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Gandu, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

7 – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

7.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

7.2 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

7.2.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

7.2.2 Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

7.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.4 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

7.5 Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

9.1 É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários ao fornecimento dos vasilhames e serviço de recarga, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

9.2. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pela Secretaria Municipal.

9.3. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço.

9.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS:

11.1 Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os fornecimentos serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

14.2 – O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de fornecimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Gandu, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte ao fornecimento, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

15.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. **/2023, ensejará o credenciamento da credenciada.

16.2 A credenciada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Gandu/BA, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

16.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. **/2023.

17 - DAS SANÇÕES:

17.1 Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.

17.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.3 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1 Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19- PENALIDADES E SANÇÕES:

19.1 - À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Gandu - BA e,
- d) Declaração de inidoneidade.

19.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

19.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Gandu - BA, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

19.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

19.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

19.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

19.9 - Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

20 – DOS RECURSOS:

20.1 - Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

20.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gandu - BA, situada na Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio

da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000, no horário das 08h00min às 17h00min horas, e fora deste local, não serão conhecidos.

20.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.2 - A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

21.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 – A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

21.6 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

21.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Gandu - BA-BA.

21.10 - A comercialização e distribuição está regulamentada pela Resolução nº 15 de 18 de maio de 2005 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

21.11 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.12 - Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CREDENCIADO(a), para fins únicos e exclusivos que

decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

21.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (73) 3254-0386, em dias úteis no horário de 08:00 às 14:00 horas.

21.14 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.14.1 - Anexo 1 – Termo de Referência

21.14.2 – Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

21.14.3 - Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

21.14.4 - Anexo 4 - Modelo de Declaração - Menor;

21.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;

21.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

21.14.7 - Anexo 7 - Minuta de Contrato.

Gandu - BA, 15 de maio de 2023.

WENDEL OLIVEIRA LEITE

Sec. M. de Educação

LARISSA ARAUJO SANTOS ANDRADE

Sec. M. do Desenvolvimento Social

LUDIMILLE SAMAPAIÓ BARBOSA

Sec. M. de Saúde

DAIANA SANTOS SANTANA

Sec. M. da Administração

ROBSON DE LIMA

Sec. M. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento de Empresa para serviços de hotelaria/hospedagem, visando acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores que vem ao município prestar seus serviços para a secretaria jurisdicionada, a fim de atender as demandas pertencentes a secretaria municipal de administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital.

1.1.1. A descrição dos itens que se pretendem contratar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	MÉDIA DOS PREÇOS	TOTAL
1	Diária/pernoite em apartamento duplo luxo contendo: duas camas de solteiro ou uma de casal, banheiro privativo, água quente, roupa de cama diferenciada, tv, frigobar, room service, ar condicionado, internet, e café da manhã	425		185,00	78.625,00
2	Diária/pernoite em apartamento single luxo contendo: uma cama de casal ou uma cama de solteiro, banheiro privativo, água quente, roupa de cama diferenciada, tv, frigobar, room service, ar condicionado, internet, e café da manhã	375		92,50	34.687,50
3	Diária/pernoite em apartamento triplo luxo contendo: três camas de solteiro ou uma de casal, ou/e duas camas de solteiro, banheiro privativo, água quente, roupa de cama diferenciada, tv, frigobar, room service, ar condicionado, internet, e café da manhã.	382		277,50	106.005,00
4	Diária/pernoite em apartamento suíte luxo, casal, contendo: uma cama de casal, banheiro privativo, água quente, roupa de cama diferenciada, tv, frigobar, room service, ar condicionado, internet, e café da manhã.	352		185,00	65.120,00

1.2. **Local onde os serviços serão prestados:** As hospedagens serão prestados dentro da zona urbana do município, nos locais e horários indicados pela secretaria requisitante.

1.3. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local e conforme o Decreto Municipal nº 005, de 02/01/2017, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preço de mercado neste Município.

1.4. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5. O custo estimado foi apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante, constante do processo administrativo, atualizadas, conforme relatórios anexos ao processo.

1.6. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

1.17. Serão aceitos sem restrição todos os serviços que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Quanto ao modelo:

2.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional—Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

2.2.1. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1. A contratação como credenciado obedecerá às condições do instrumento de contrato facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art.95 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

3.2.1. Prestar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

3.2.2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3.2.3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

3.2.4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1. Tal solicitação justifica-se em prestar um serviço de excelência em hospedagem garantindo conforto e comodidade aos clientes enviados pelas secretarias requisitantes.

5. DO PREÇO:

5.1. O preço unitário considerado para prestar os serviços será o preço ofertado na planilha de valores anexa ao Termo de referência.

5.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.3. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

5.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

5.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível no endereço www.gandu.ba.io.org.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal requisitante por servidores especificamente designadas para este fim.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

8.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ainda a regularidade Trabalhista através da CNDT.

9. DA CONDUÇÃO E NORMAS:

9.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

10. MÉTODOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

10.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras da Prefeitura Municipal, que o fez através da servidora Luciana Santana Campos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para o fornecimento de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender as demandas das secretarias do município Gandu:, conforme disposto nos itens nº na planilha anexo I do edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA- BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GANDU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE *****, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA *****.

O **MUNICÍPIO DE GANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua Manoel Libanio da Silva, Nº 20, Centro, Gandu (BA), CEP _____, por seu Prefeito **Leonardo Barbosa Cardoso** [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Credenciamento nº. ***/2023 e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº ***/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de hospedagem/hotelaria, visando atender as Secretarias do Município de Gandu, descritas no(s) item(ns) especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Credenciamento nº. ***/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÕES:	UNID.	QUANT.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	MARCA
1						
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Contratante em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado a CONTRATADA no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será realizado, no endereço indicado pela Contratante Itens e I a IV;
- b) A CONTRATADA fornecerá o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;
- c) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.6. Em caso de falta cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- h) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. ***/2021/SRP ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Credenciamento nº. ***/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente nº ----- Agência nº -----, Banco -----, do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

11.3.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;
7. fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

14.4. Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor reservado por força do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula-se ao edital e anexos do Credenciamento nº. ***/2023/, constante do Processo Administrativo nº ---/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em --(-----) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Gandu - BA, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]